



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3193

Florianópolis/SC, segunda-feira, 16 de maio de 2022

pg. 1

Sumário:

| Orgãos Municipais | Pg. |
|---|-----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS | 8 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 8 |
| AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL | 13 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS | 13 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS | 13 |
| ANEXOS | 15 |

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 10.861, DE 16 DE MAIO DE 2022. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Bois de Mamão do Estado de Santa Catarina, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de maio de 2022. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Edinon Manoel da Rosa Projeto de Lei n. 18393/2022.

DECRETO N. 23.885, DE 16 DE MAIO DE 2022. CLASSIFICA, POR CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE VALOR CULTURAL, OS IMÓVEIS INTEGRANTES DA APC-1 DA CASA DO GOVERNADOR HERCÍLIO LUZ DELIMITADA NA LEI COMPLEMENTAR N. 482/2014 O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar n. 482, de 2014 e no Decreto n. 21.932, de 2020; Considerando que os imóveis em APC-1 no Município, conforme sua relevância cultural, estão classificados em cinco categorias, a saber: P1, P2, P3, P4 e P5, conforme especifica a Lei Complementar n. 482, de 2014; Considerando a necessidade de transparência quanto aos critérios necessários para o bem constituir parte integrante do patrimônio cultural do Município, cuja definição cabe ao SEPHAM, conforme Decreto n. 21.932, de 2020; Considerando que a Lei Complementar n. 482, de 2014, estabelece que os imóveis situados em APC-1 serão enquadrados por ato do Poder Executivo Municipal em uma das cinco categorias de preservação, e que enquanto não houver decreto de enquadramento dos imóveis, estes não poderão ser demolidos e alterados na sua configuração, admitindo-se as obras de conservação necessárias; Considerando a necessidade de emissão de diretrizes no ato de classificação de imóveis nas categorias P4 ou P5, conforme art. 149, incisos IV e V da Lei Complementar n. 482, de 2014, DECRETA: Art. 1º Ficam enquadrados nas categorias P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente, os imóveis integrantes da APC-1 da Casa do Governador Hercílio Luz, definida na Lei Complementar n. 482, de 2014, de acordo com a tabela e mapa anexos, partes integrantes do presente Decreto. Art. 2º Novas construções deverão seguir as diretrizes estabelecidas, conforme são atribuídas aos imóveis na tabela anexa, parte integrante deste Decreto. §1º Os imóveis classificados como P1, P2 e P3 devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 482, de 2014. §2º Novas construções em terrenos não edificadas seguirão a classificação e as diretrizes atribuídas ao terreno. §3º Em áreas remanescentes dos lotes de edificações classificadas como P1, P2 ou P4 mesmo que não identificadas na tabela anexa, novas construções deverão seguir as diretrizes da categoria P3. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 16 de maio de 2022. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.886, DE 16 DE MAIO DE 2022. CLASSIFICA, POR CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE VALOR CULTURAL, OS IMÓVEIS INTEGRANTES DA